



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº: 005/2002

**CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO NOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS APROVOU E O
PRESIDENTE DA CÂMARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA
A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica complementado em 11,03% (onze virgula zero três por cento) os subsídios dos vereadores, conforme artigo 3º da Resolução 002/97, aprovada em 13 de Janeiro de 1.997, a partir de 1º de março de 2.001.

Art. 2º - A presente complementação é feita em consonância com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e Lei nº 100 de 10 de maio de 2000 do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.001

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2.002.



Gerald Celmo Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 - Bairro Pedro Andalécio - Varjão de Minas - MG

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2001

REJEITA PARCIALMENTE AS
CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2001

A Mesa da Câmara Municipal de Varjão de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica rejeitada parcialmente a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - MG, exercício de 2001, concordando com as irregularidades apontadas pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ainda, pelas irregularidades descobertas durante os estudos desta Casa, quais sejam:

I - O prefeito à época, Sr. Adão Rodrigues Alves, contratou com a empresa Coraci José Machado - ME, conforme Notas Fiscais nos. 000371 e 00349, empenhos número 00727 e 00025 respectivamente, empresa de propriedade da esposa de seu irmão Sr. José Eustáquio Rodrigues, contratação esta que pelo vínculo consanguíneo já é uma disparidade. Ademais a empresa em questão não estava autorizada a negociar os materiais adquiridos, que se tratavam de tubos e materiais de construção, por ser, exclusivamente, um COMÉRCIO VAREGISTA DE MERCEARIA E BEBIDAS. E além do que, nas notas não constam as marcas dos materiais adquiridos, o que impossibilita a averiguação de um possível superfaturamento.

II - Foram constadas também por esta Casa, uma enorme dívida de restos a pagar do Exercício de 2000 para o Exercício de 2001, no montante de R\$. 204.815,66 (duzentos e quatro mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), em diversos seguimentos, o que fere gravemente os preceitos estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

III - Foram constatadas ainda, com relação às dívidas citadas no inciso acima, um montante de R\$ 16.418,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e dezoito reais) como restos a pagar. Empenhadas e pagas somente nas seguintes datas:

Empenho 2634 (Valor: R\$ 2.650,00 de 31/10/2000, pago em 09/01/2001);

Empenho 2667 (Valor: R\$ 4.589,34 pago em 10/04/2001);

Empenho 2670 (Valor: R\$ 4.589,33 pago em 15/05/2001);

Empenho 2790 (Valor: R\$ 4.589,33 de 31/12/2000, pago em 13/07/2001).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Khláudio de Almeida
Presidente

Modesto Pereira Primo
Vice-Presidente

Maria das Graças Silva Freitas
1º Secretário

Carlos André Carabolante
2º Secretário